

# JORNAL

do Município de Jahu



# OFICIAL

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Ano XVII Nº 1129A

de 08 de novembro de 2023

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**JAHU**   
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



**SEÇÃO II****SECRETARIAS****Secretaria de Economia e Finanças****MUNICÍPIO DE JAHU****PUBLICAÇÃO**

**PROCESSO nº 0300004787/2023-PG - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2023.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE PINTURA DE SOLO.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28 de novembro de 2023 - HORÁRIO: 09:00 horas.

O Edital estará disponível a partir de 09 de novembro de 2023, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, Centro no município de Jau, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento pelo interessado de um Pen Drive; no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras - Pregão Eletrônico - FIORILLI, (<http://179.174.56.79:8079/comprasedital/>) ou no site [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) - GRATUITO - INFORMAÇÕES: fone (14) 3602-1718 ou (14) 3602-1804 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 07 de novembro de 2023.

**DANIEL ESTEVES DE BARROS**  
**Departamento de Licitações.**

**-Processo:** 3171-PG/2022

**Requerente:** Secretaria de Saúde

**Requerido:** HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

**Assunto:** Aplicação de penalidade - Pregão Eletrônico nº 029/2021, Processo nº 1.817-PG/2021, Ata de Registro de Preço nº 018/2021, AF06696/2021

**DECISÃO**

Cuida-se de processo administrativo inaugurado através de Ofício nº 307/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e endereçado a esta Secretaria de Economia e Finanças - Departamento de Licitação, sendo que por meio do Ofício nº 030/2023 (Almoxarifado - fls 30-31) se requer a aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços firmada em 23 de novembro de 2021, especificamente no que diz respeito ao item: Multa, subitem 25.1.3 e Suspensão temporária de participação de licitação, subitem 25.1.5. do Edital, em face da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Referida empresa participou do Pregão Eletrônico nº 029/2021, PG-1.817-PG/2021, celebrando a Ata de Registro de Preço nº 018/2021 com o Município de Jahu, e cujo objeto residiu no registro de preços para aquisição de medicamentos em forma de ampolagem para a rede de saúde pública municipal, de acordo com as necessidades do município.

A Secretaria de Saúde aponta uma série de violações cometidas pela empresa. A empresa foi notificada por exceder o prazo de entrega da AF6696/21, solicitou prorrogação - que foi aceita, todavia sem cumprimento do mesmo até a presente data. Além disso, a justificativa apresentada foi indisponibilidade de matéria prima, sendo que o mesmo item foi entregue normalmente por outra empresa.

Notificada acerca da instauração do processo administrativo sancionatório (fls. 17, 18 e 33), a empresa não apresentou defesa prévia.

É o relatório. Passo a decidir.

No mérito, o pedido de aplicação das penalidades é totalmente procedente.

As irregularidades verificadas pela Secretaria de Saúde durante as atividades de fiscalização da ata são aptas a caracterizar grave falha de execução contratual por parte da empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, em razão de falhar na execução do contrato:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As falhas na execução contratual acarretaram descumprimento da prestação do serviço de saúde à população. Os problemas em questão, que não foram solucionados ou sequer minimizados com as diversas notificações emitidas pela Secretaria de Saúde, também ensejaram o descumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme disposto na cláusula décima da ata:

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

10.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

10.2 - Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

10.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (conforme previsto no Edital): marca, modelo,

procedência e prazo de garantia ou validade.

10.4 - Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado,

Observa-se que a penalidade aplicável às falhas da execução contratual pela HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, cujo contrato celebrado com esta Municipalidade foi concebido pela modalidade licitatória pregão, tem o condão de gerar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, qual seja, o impedimento de licitar e contratar com o Município de Jahu pelo prazo de até 5 (cinco) anos e a multa prevista em contrato.

Não subsiste qualquer alegação de ausência de prejuízo à municipalidade em sede de defesa prévia que sequer foi apresentada, conquanto a Secretaria de Saúde encaminhou diversas notificações oportunizando à contratada regularizar a prestação do serviço, inclusive prorrogando o prazo. No entanto, a empresa requerida permaneceu inerte, fornecendo os produtos de forma incompleta e insatisfatória, influenciando na manutenção de tais infrações.

Ao participar do certame e consagrar-se vencedor, o licitante contratado fica vinculado às premissas do instrumento convocatório, com fundamento no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, estando ciente, portanto, das obrigações assumidas e que balizaram a formulação de sua proposta vencedora.

Dessa forma, em atenção à aludida disposição integrante do termo de referência, as justificativas oferecidas pela empresa contratada não são suscetíveis de ensejar o afastamento da penalidade ora aplicada, uma vez que vinculada ao instrumento convocatório e ao contrato dele decorrente.

No que se refere à dosimetria das penalidades, mantem-se o indicado pela Secretária de Saúde, observando os parâmetros referenciais da Instrução Normativa SA/SG/PR nº 1, de 23 de novembro de 2020 em face de inadimplementos contratuais graves.

Ante o exposto, diante das infrações cometidas, julgo **procedente** o pedido da Secretaria de Saúde, condenando a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração por 2 anos, subitem 25.1.5. do Edital e 3.2.5 da Ata, com aplicação de multa no montante de 5% (cinco por cento) do valor da ata, subitem 25.1.3 e 13.2.2 do Edital e 3.2.2 da Ata, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 77 e 87, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Em relação à cobrança da multa ora aplicada, notifique-se a empresa para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial do Município para os devidos efeitos legais.

Jahu, 30 de Outubro de 2023.

## TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

### Secretária de Economia e Finanças

Fica aberto o prazo de RECURSO da decisão de dez dias úteis, iniciando-se a partir de publicação desta decisão.

.....



## Prefeitura do Município de Jahu

# EXPEDIENTE

### Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

### Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

### Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

### Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

### Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

### Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

### Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

### Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

### Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

### Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

### Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

### Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

### Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

### Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

## Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**